



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 25584  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes de Processo Administrativo decorrente de desentranhamento de documentação dos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza (f.60), com a finalidade de examinar a regularidade dos atos de ordenamento de despesas, referentes ao exercício de 1993.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 14/12/2006 (f.263), determinou-se a restituição, nos termos da Súmula nº 69, aos cofres do Município de Cruzeiro da Fortaleza, pelo ex- Prefeito João de Melo Silva, pelo ex- Vice- Prefeito, José Milton Nunes e pelos ex-Vereadores Fernando César Caixeta, José Domingos de Melo, Geraldo Cardoso, Antônio Afonso de Melo, João David dos Reis, Agnaldo Ferreira Silva, Simone Braga Silva, Nelson José Braga e Geraldo Magela da Silva, dos valores recebidos indevidamente (fls. 199 e 210/211). Determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Recolheram voluntariamente o débito a eles imputado, os Srs. Nelson José Braga, Aguinaldo Ferreira da Silva, José Domingos de Melo e Geraldo Magela da Silva, tendo sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação nºs 35/2009, 36/2009, 37/2009 e 38/2009 (fls.309/312).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos Srs. João de Melo Silva, Prefeito Municipal e ordenador de despesas à época, José Milton Nunes, Vice-Prefeito à época e ex- vereadores, Simone Braga Silva, João David dos Reis, Antônio Afonso de Melo, Geraldo Cardoso, Fernando César Caixeta, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito nºs. 696/2009 (f.323), 697/2009 (f.325), 698/2009 (f.327), 699/2009 (f.329), 700/2009 (f.331), 701/2009 (f.333) e 702/2009 (f.335), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

citados.

Mediante o OF.257/CAMP/MPC, de 06/07/2010 (f.338), o Ministério Público de Contas encaminhou as Certidões de Débito para o Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, solicitando a Sua Excelência as providências à execução do julgado e a comprovação a este *Parquet* de Contas da inscrição em dívida ativa, bem como a interposição da ação judicial executória.

Ultrapassado o prazo sem a devida resposta, o Ministério Público de Contas reitera a solicitação feita ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando o OF.279/2011/CAMP/MPC (f.340) sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em 30/05/2011 e 23/04/2012, foram os autos encaminhados a Promotoria da Justiça da Comarca de Cruzeiro da Fortaleza, OF.434/2011/CAMP/MPC e 306/2012/CAMP/MPC, respectivamente (fls.342 e 348) com base no art.32, VI, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, para providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio público municipal.

Por intermédio do OF.505/2012/5ªPJP, datado de 25/05/2012 (f.350), dirigido a este *Parquet* de Contas, o Ministério Público Estadual informa a instauração de Notícia de Fato n. MPMG 0481.11.000223-7, na data de 19/08/2011, para as devidas providências.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões retromencionadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)